



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº. 29/2018.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº *390*
DE *17/12/18* POR *unanimidade*
VOTOS CONTRA *-*
MESA DA C.M./P.A. *17/12/18*
[Assinatura]
PRESIDENTE

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa-buracos e valas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outros.

§ 1º O prazo para conserto poderá ser estendido para cinco (05) vezes o determinado no "Caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº *613*
EM *22/03* DE *2018*
[Assinatura]
Secretaria Administrativa

[Assinatura]
Cicero Bezerra de Andrade
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso

empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

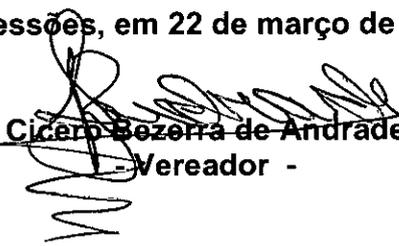
Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 10.000 UFM's.

II – Multa, equivalente a 30.000 (UFM's), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como principal objetivo melhorar as condições de vida e promover o bem-estar da população da cidade de Paulo Afonso.

Vê-se que as mudanças nas políticas públicas são importantes e imprescindíveis, principalmente, no que diz respeito aos serviços prestados pelas empresas responsáveis por obras e/ou serviços de um modo geral, especialmente os que causam destruição de vias e passeios públicos.

É importante ressaltar que a implantação desta Lei fará com que alguns problemas de trânsito sejam resolvidos como, por exemplo, a quebra de veículos devidos aos buracos deixados por obras citadas no caput do artigo primeiro desta Lei. Ademais, esses descuidos com o bem comum, geralmente, causam transtornos e até perigo aos pedestres, os quais são impedidos de andar nas vias e nos passeios públicos com segurança.

Considerando as razões expostas, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
- Vereador -